JORNAL OFICIAL
ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Contratos 2
Revogação / Anulação 3
Homologação / Adjudicação 5

EXPEDIENTE

O Jornal Oficial da Estância Climática de Morungaba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Jornal Oficial Eletrônico da Estância Climática de Morungaba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.morungaba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Estância Climática de Morungaba
CNPJ 45.755.238/0001-65
Avenida José Frare, 40 - Centro
Telefone: (11) 4014-4300
Site: www.morungaba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba
CNPJ 01.993.318/0001-83
Rua Elvira Miano, 180 - Centro
Telefone: (11) 4014-1017 / (11) 4014-7608
Site: www.camaramorungaba.sp.gov.br

Jornal Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Climática de Morungaba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.morungaba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

JORNAL OFICIAL
ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA
Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Contratos

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 014/2023 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL DO **CHAMAMENTO PÚBLICO nº 009/2023** –, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O Município de Morungaba, neste ato representado por pelo Prefeito Municipal de Morungaba, Senhor Prof. **MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA**, e o(a) AGENTE CULTURAL, **MARCOS VINÍCIUS LIMA DE JESUS**, portador(a) do RG nº MG-24.074.111, inscrito no CPF sob o nº 183.855.716-47, telefones: 11 93495-0300, com endereço na Rua São Judas Tadeu, nº 132, Centro, Morungaba/SP, e-mail limaviniciusmarcos123@gmail.com, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro para seleção de projetos culturais conforme processo administrativo nº 1656/2023, na categoria Desenvolvimento de Roteiro, conforme item 2.2 do anexo I do Edital.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de **R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais**).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no Banco Bradesco, Agência 2475-9, Conta Corrente nº 0025141-0, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Prefeitura Municipal de Morungaba:

I) transferir os recursos ao(a) músico ou grupo musical;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na

CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) atender a qualquer solicitação regular feita pela Prefeitura Municipal de Morungaba a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 05 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e

comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção

de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 A comissão estabelecida neste edital, composta por 3 membros nos termos do item 12.3 fará o acompanhamento e monitoria das ações, bem como acompanhamento pelo Departamento de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer.

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração até 30/03/2024, podendo ser prorrogado por igual período em havendo acordo entre as partes.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Jornal Oficial do Município de Morungaba.

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Itatiba para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Morungaba, 26 de dezembro de 2023

Pelo órgão:

Marco Antonio de Oliveira

Prefeito Municipal de Morungaba

Pelo Agente Cultural:

Marcos Vinícius Lima de Jesus

.....

Revogação / Anulação

PROCESSO nº 1734/10/2022

Pregão Presencial nº 026/2023

Interessado: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

Assunto: Contratação de empresa especializada para execução de elétrica no prédio da Cooperativa dos Trabalhadores em Reciclagem Renascer, localizado na Rua Pedro Molena, Cecap.

Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade pregão presencial, objetivando a *"contratação de empresa especializada para execução de elétrica no prédio da Cooperativa dos Trabalhadores em Reciclagem Renascer, localizado na Rua Pedro Molena, Cecap"*, conforme descrito na solicitação de abertura da licitação e planilha (fls. 03/06).

Foi agendado para o dia 24 de novembro de 2023, às 09h00, o início da sessão pública para sessão de disputa de

preços, conforme avisos publicados (fls. 95/101).

No dia e horário designados foi dado início ao pregão presencial nº 026/2023, havendo o credenciamento de três empresas que foram classificadas, tendo a empresa **ELETRICA CARDOSO SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI - ME** vencido a rodada de lances e o pregoeiro adjudicado o objeto ora licitado (fls. 208/217).

Por fim, os autos foram encaminhados ao Gabinete do Prefeito para homologação do certame.

Este o breve relatório.

Inicialmente, a administração optou por instalar a Cooperativa de Reciclagem no imóvel pertencente ao Município, situado na Rua Pedro Molena, bairro Cecap. Todavia, finalizada a presente licitação, e após a realização de estudos e reuniões com os empresários que desenvolvem atividades naquela região, surgiu impasse acerca da instalação, atividade e operação da Cooperativa no imóvel, uma vez que a atividade de reciclagem de materiais deve ser executada fora da macrozona urbana do Município, como forma de prevenção de controle sanitário da vizinhança.

Ou seja, torna-se inviável o prosseguimento do presente expediente.

Dessa maneira, presentes as razões de **interesse público**, a presente licitação deve ser obstada pela revogação.

Assim, à Administração Pública é conferido o poder de autotutela para revogar objeto de licitação.

Portanto, com fundamento no artigo 49 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, **REVOGO o pregão presencial nº 026/2023**.

Por fim, vale destacar que a revogação da licitação, quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório. Só há contraditório antecedendo a revogação quando há direito adquirido das empresas concorrentes, o que só ocorre após a homologação e adjudicação do serviço licitado.

Encaminhem-se os autos à Seção de Gestão de Suprimentos do Departamento Municipal de Administração para conhecimento e publicação da revogação.

Morungaba (SP), 22 de dezembro de 2023

Profº Marco Antônio de Oliveira

Prefeito Municipal

.....

Município de Morungaba
Gabinete de Prefeito

Avenida José Frare, nº 60 – Centro – Morungaba/SP – CEP: 13.260-000
CNPJ: 45.755.238/0001-65 – I.E.: Isenta – Fone/Fax: (11) 4014-4300

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESO ADM : Nº 1500/09/2023
PREGÃO ELETRÔNICO: 61/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada em infraestrutura de Tecnologia da Informação e Engenharia para fornecimento de serviços, materiais de consumo, materiais permanentes de infraestrutura de rede lógica, link óptico, WiFi nas praças digitais, elétrica para informática, através de regime de Ata de Registro de Preços para utilização dos diversos departamentos municipais, pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade com o Anexo I, integrante deste Edital.

Diante dos elementos constantes do processo licitatório acima, com base no art. 43, VI da Lei Federal nº. 8.666/93, HOMOLOGO o Pregão Eletrônico nº 61/2023, para as empresas a saber:

Item	Lote	NET TELECOM INFORMATICA LTDA Descrição do Lote	Valor Total
1	00000001	Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Engenharia para fornecimento de serviços, materiais de consumo, materiais permanentes de infraestrutura de rede lógica, link óptico, WiFi nas praças digitais, elétrica para informática	6.400.000,00
	Item Código	Descrição do Produto/Serviço Marca	Unidade Quantidade Valor Unitário Valor Total
		Total do Proponente	6.400.000,00

MORUNGABA - SP, 26 de dezembro de 2023

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL